

IMPORTAÇÕES DO ESTADO E ORGANISMOS OU EMPRESAS ESTATAIS

O CONSELHO de MINISTROS das RELAÇÕES EXTERIORES,

TENDO EM VISTA O artigo 30 letra a) do Tratado de Montevidéu 1980 e o artigo nono da Resolução 2 do Conselho de Ministros da ALALC.

CONSIDERANDO,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Os países-membros celebrarão acordos de alcance parcial ou regional que permitam a aplicação recíproca de tratamentos preferenciais nas importações que realizarem o Estado ou empresas estatais, ou de mecanismos que estimulem uma maior participação nas mesmas dos produtos originários dos países subscritores.

Para esses efeitos, os órgãos da Associação, no âmbito de suas respectivas competências, realizarão os estudos, adotarão as normas e realizarão as gestões necessárias para promover a celebração e facilitar a aplicação desses acordos.

SEGUNDO.- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior os países-membros realizarão negociações tendentes a orientar para a região as importações que realizarem o Estado ou empresas estatais.

TERCEIRO.- Tratando-se de produtos que tenham sido objeto de preferências em acordos de alcance parcial ou acordos de alcance regional, os países-membros facilitarão o conhecimento, com a devida antecipação por parte dos demais países-membros subscritores dos respectivos acordos, das concorrências, tomadas de preços ou compras diretas dos organismos estatais ou paraestatais, incluindo as especificações e demais detalhes dos produtos que se prevê adquirir.

Na adjudicação das concorrências ou tomadas de preços e para a decisão sobre as compras diretas às quais concorram os países-membros subscritores dos respectivos acordos, o preço dos produtos será calculado incluindo os gravames que corresponderia aplicar a cada país oferente, mesmo quando em definitivo esses gravames não sejam arrecadados.

O Comitê de Representantes adotará, o mais tardar em 30 de novembro de 1984, as medidas necessárias para a aplicação da presente resolução.